



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação referente ao **Pregão Eletrônico nº 057/2019**, e junto a Plataforma do **Banco do Brasil nº 762272** destinado a **contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria em engenharia para elaboração de estudos, projetos, memoriais, especificações técnicas de serviços, orçamentos e cronogramas destinados a reforma e ampliação de 10 unidades escolares**. Aos 16 dias de julho de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Aline Mirany Venturi e a Sra. Daniela Mezalira, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 034/2019, para julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação apresentados pela empresa arrematante. **Considerando** **que, a empresa arrematante foi convocada na sessão pública ocorrida no dia 27 de junho de 2019, para apresentar a proposta de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 03 de julho de 2019,** a Pregoeira procede ao julgamento: **ITEM 07 - ENGEPLANTI CONSULTORIA LTDA**, no valor unitário de R\$ 31.896,00. A empresa apresentou a proposta de preços em 02 de julho de 2019, documento SEI nº 4078033, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Registra-se que, a Certidão Simplificada, exigida no subitem 9.2.1, apresentada pela empresa na convocação anterior, emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, registra data de emissão de 23 de abril de 2019, portanto vencida para esta convocação. Em consulta ao sítio oficial eletrônico da JUCESC, a Pregoeira constatou que a certidão é emitida apenas mediante pagamento de taxa. Considerando que, o documento tem a finalidade de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06, conforme estabelecido no subitem 9.2.1 do edital: "*Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada atualizada (máximo 30 (trinta) dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação) expedida pelo Registro competente, **para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06;***". Deste modo, a empresa participa do certame sem a aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 4078064, a empresa registrou para o item de "sondagem" a unidade de medida diversa da constante na peça técnica do Anexo VII – Planilha Orçamentária Sintética do edital. Ainda, considerando esclarecimento postado em 03/05/2019, documento SEI nº 3668847, onde registra que, equivocadamente nos Anexos I - Valor Estimado / Máximo e II - Modelo de Proposta de Preços do edital foi estabelecida unidade de medida para os itens de "**sondagem**" (itens 1.2, 2.2, 3.2, 4.2, 5.2, 6.2, 7.2, 8.2, 9.2, 10.2, 11.2, 12.2, 13.2, 14.2, 15.2, 16.2, 17.2, 18.2 e 19.2), diversa da constante na peça técnica do Anexo VII - Planilha Orçamentária Sintética do edital. Considerando ainda que, os valores definidos no Anexo I - Valor Estimado / Máximo considerou-se a unidade de medida disposta na peça técnica. Deste modo, a unidade de medida a ser considerada para a formulação da proposta de preços, bem como para a medição dos serviços, será aquela definida na peça técnica constante do Anexo VII - Planilha Orçamentária Sintética do instrumento convocatório, ou seja: **metro**. Deste modo, por ofertar unidade de medida diversa da estabelecida em edital, a proposta foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.8 alínea "a" do edital. Quanto aos documentos de habilitação, a empresa deixou de apresentar todos os documentos, portanto, procedeu-se a análise aos documentos apresentados em convocação anterior (documentos SEI nºs 3782210 e 3882676), onde verificou-se que, os documentos exigidos no subitem 9.2 alíneas "b", "d", e "I" e 9.2.1 estavam vencidos para esta convocação. Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, a Pregoeira procedeu a consulta dos referidos documentos em seus respectivos endereços eletrônicos, constatando a regularidade dos documentos exigidos nas alíneas "b" e "d", documento SEI nº 4122273. Referente a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, exigida no subitem 9.2, alínea "I" do edital, apresentada pela empresa na convocação anterior, emitido pelo CREA/SC, registra data de validade até 31/05/2019, ou seja, encontra-se vencida para esta convocação. Considerando que, o subitem 10.14 do edital reza: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no*

subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos". A Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial do CREA/SC constatando que, a certidão é emitida apenas por solicitação da empresa ou de profissional responsável pela mesma, através de login e senha de acesso, documento SEI nº 4122273. Assim sendo, a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica encontra-se vencida, e portanto, não atende a finalidade para a qual é exigida no instrumento convocatório e não foi considerada para análise. Consequentemente, resta prejudicada a análise dos documentos exigidos no subitem 9.2, alínea "j" - Certidão de acervo técnico, e alínea "m" - Comprovação de que o responsável técnico integra o quadro permanente do proponente. Referente a Certidão Simplificada, exigida no subitem 9.2.1, apresentada pela empresa na convocação anterior, emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, registra data de emissão de 23 de abril de 2019, portanto vencida para esta convocação. Em consulta ao sítio oficial eletrônico da JUCESC, a Pregoeira constatou que a certidão é emitida apenas mediante pagamento de taxa. Considerando que, o documento tem a finalidade de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06, conforme estabelecido no subitem 9.2.1 do edital: "Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada atualizada (máximo 30 (trinta) dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação) expedida pelo Registro competente, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06;". Deste modo, a empresa participa do certame sem a aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06. Cumpre esclarecer, ainda que fosse possível sanar a questão relativa a divergência da unidade de medida apresentada na proposta de preços e a permanência da condição de Microempresa, através de diligência prevista no subitem 20.2 do edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante, em razão do não atendimento às exigências de habilitação, quanto a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica. Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão o site da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: "Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo." MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: <<https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 11 de julho 2019. (grifado). Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim a empresa não atende as condições de habilitação quanto ao subitem 9.2 alíneas "T", "j" e "m" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **CALTER DO BRASIL ENGENHARIA LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$ 31.897,00, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação referente ao item 07, será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. As datas serão informadas na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no site da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi, Servidor(a) Público(a)**, em 16/07/2019, às 08:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Mezalira, Servidor(a) Público(a)**, em 16/07/2019, às 08:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4122306** e o código CRC **8E309356**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

19.0.028184-5

4122306v16

4122306v16